

PROCESSO CEE Nº 0498/71

INTERESSADO: Instituto Adventista de Ensino /// Capital

Assunto: 1a semestralidade de 1987

Relator na CEnE: Anselmo Antunes

Relator no plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE-CEnE nº 99/87

Aprovada em 09 / 12 / 87



CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a análise das planilhas de custo referentes à 1a semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino atendeu a todas as exigências contidas na Deliberação CEE nº 17/87.

A análise das peças contábeis mostra que o mesmo aplicou sobre os valores autorizados para a 2a semestralidade de 1986, percentuais dos mais diversos, os quais podem ser assim discriminados:

1º grau - 1a a 4a série - 345% - Cz\$ 5.070,00 ou Cz\$ 845,00 mensais

1º grau - 5a a 8a série - 271% - Cz\$ 10.380,00 ou Cz\$ 1.730,00 mensais

2º grau - 233% - Cz\$ 14.310,00 ou Cz\$ 2.385,00 mensais

Graduação em enfermagem, Licenciatura em Enfermagem e Habilitação: Saúde Pública, Médico-Cirúrgica e Obstetrícia - 635% - Cz\$ 23.010,00 ou Cz\$ 3.835,00 mensais.

Pedagogia, Habilitação em Magistério, Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar - 397% - Cz\$ 10.380,00 ou Cz\$ 1.730,00 mensais.

As receitas estão dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação CEE nº 17/87, inclusive o item "Reservas".

3. CONCLUSÃO: Sou pelo deferimento dos valores aplicados em todos os cursos, com exceção do de Graduação em Enfermagem, Licenciatura em Enfermagem e Habilitação em Saúde Pública, Médico-Cirúrgica e Obstetrícia, onde os 635% aplicados constituem-se em grande impacto para a economia dos discentes. Assim sendo, para que o curso tam bém não se veja prejudicado na qualidade do ensino, opto pela concessão do maior dos percentuais aplicados nos demais cursos, ou seja, 397% sobre os valores autori zados para a 2a semestralidade de 1986.

Assim sendo, são os seguintes os valores que o estabelecimento deve aplicar na 1a semestralidade de 1987:

1º grau - 1a a 4a série - Cz\$ 5.070,00

1º grau - 5a a 8a séries - Cz\$ 10.380,00

2º grau - 14.310,00

Graduação em Enfermagem, Licenciatura em Enfermagem, Habilitação em Saúde Pública, Médico-Cirúrgica e Obstetrícia - Cz\$ 15.571,00

Pedagogia, Habilitação em Magistério, Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar - Cz\$ 10.380,00

CEnE em 8/12/87

a) Anselmo Antunes

Relator

[assinatura]

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudessem apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se mestralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO